



LEI Nº 4.644, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 4591 de 19 de outubro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2.º do art. 16 da Lei nº 4591 de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

I -

II -

§ 1º ...

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1.º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,0% (seis por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta Lei.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ..."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 4591 de 19 de outubro de 2022 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, aos dezessete dias do mês de maio de 2022.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Em 17/05/2022

Continuar

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2022